



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

Fls. n. ....  
Proc. n. 1156/2019  
.....

**PARECER N. : 0371/2019-GPGMPC**

**PROCESSO N.: 1156/2019**

**ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO  
MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO - EXERCÍCIO DE 2018**

**RESPONSÁVEIS: LUIZ GOMES FURTADO (01.01.2018 a 03.04.2018) E  
ADINAEI DE AZEVEDO (04.04.2018 a 31.12.2018)**

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE  
MELLO**

Tratam os autos da análise das contas de governo do Poder Executivo do Município de Nova União, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade dos Senhores Luiz Gomes Furtado (no período de 01.01 a 03.04.2018), e Adinael de Azevedo (no período de 04.04 a 31.12.2018).

Os autos aportaram na Corte de Contas em 29.03.2019, para fins de manifestação sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do TCER (LC nº. 154/96), combinado com o art. 47 do Regimento Interno do TCER (Resolução Administrativa n. 05/96).

O corpo técnico emitiu o relatório inicial (ID 790189), no qual fez constar os seguintes achados:

A1. Inconsistência das informações contábeis;

A2. Não atendimento das determinações e recomendações.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1156/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Ato seguinte, o Conselheiro Relator exarou a decisão monocrática DM-00171/19-GCJEPPM (ID 791832), concitando os responsáveis a apresentarem razões de justificativas para os achados constantes do relatório técnico inicial.

Instados, os responsáveis apresentaram razões de justificativas (ID's 806859, 807336 e 810017), as quais foram analisadas pela equipe instrutiva, mediante o relatório ID 815991, que concluiu pela manutenção das situações encontradas no achado A1 e Achado A2, contudo, com as seguintes retificações de status da situação encontrada nas determinações de alíneas "a" subitem 2.3 e "k" (Não atendeu para Atendeu), e "d", "e", "f", "g" e "n" (Não atendeu para Em andamento).

No relatório conclusivo acerca das contas (ID 816326), a unidade técnica opinou acerca da Execução do Orçamento e do Balanço Geral do Município, nos seguintes termos:

### **3.2. Opinião sobre a execução do orçamento**

[...]

Após a análise das evidências obtidas, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que **foram observados os princípios constitucionais e legais** que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual. (Grifei).

[...]

### **4.1. Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município**

#### **4.1.1. Opinião**

[...] Assim, após a análise das evidências obtidas, concluímos quanto ao Balanço Geral do Município de 2018, exceto pelos possíveis efeitos das distorções apresentadas neste relatório, que **não obtivemos evidência sobre outros fatos que indique que as demonstrações financeiras** (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa) encerradas em 31/12/2018 **não representam adequadamente os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício**. (Grifei).



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1156/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

### 4.1.2. Base para opinião com ressalva

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que aplicável, com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução nº 234/2017/TCERO).

As evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar a opinião com ressalva. Segue abaixo as ocorrências que motivaram a opinião:

i. Divergência no valor de R\$124.486,87 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$3.460.685,52) e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$3.585.172,39), contrariando a Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89; Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição; Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público;

Diante das opiniões emitidas, o corpo instrutivo concluiu que as contas estão aptas a receber **Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas:**

Em decorrência dos trabalhos e análises efetuadas acerca da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2018, constatamos distorções relevantes, porém, não generalizadas nas demonstrações contábeis apresentadas, que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento, e ainda, que a maior parte das determinações de exercícios anteriores está em fase de execução, não comprometendo os resultados gerais do exercício.

Assim, em nossa opinião as contas do Chefe do Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade dos senhores Luiz Gomes Furtado (no período de 01.01 a 03.04.2018) e Adinael de Azevedo (no período de 04.04 a 31.12.2018), estão aptas a receber o Parecer Prévio pela Aprovação com ressalvas.

Assim instruídos, vieram os autos a este *Parquet* de Contas para manifestação ministerial.

É o relatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1156/2019  
.....

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Primeiramente, insta dizer que o total de recursos arrecadados pelo Município de **Nova União** alcançou **R\$ 23.242.655,87** o que dá uma dimensão dos desafios e da responsabilidade que recai sobre aquele que emprega tais recursos com o objetivo de garantir melhores condições de vida a todos os munícipes.

A documentação exigida para a análise das contas de governo, possibilita que se extraia das contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo um conjunto de dados e resultados, que delineiam um cenário abrangente das contas, explicitando a situação fiscal e orçamentária do ente.

Nesse sentido, o relatório conclusivo emitido pela unidade técnica (ID 816326), combinado com dados extraídos dos sistemas de informação disponíveis aos técnicos da Corte apresenta elementos para fundamentar a opinião técnica quanto à observância das normas constitucionais, legais e regulamentares na **Execução do Orçamento**, assim como a fidedignidade do **Balanco Geral do Município**<sup>1</sup> na representação da situação financeira em 31.12.2018.

O quadro a seguir apresenta os resultados de maior relevância, extraídos das contas prestadas, do relatório técnico conclusivo (ID 816326) e do Sistema Contas Anuais:

Descrição	Resultado	Valores (R\$)
<b>Gestão Orçamentária</b>		
<b>Alterações Orçamentárias</b>	LOA - Lei Municipal nº 0567 de 15.12.2017.	
	<b>Dotação Inicial:</b>	21.670.001,76
	<b>Autorização Final</b>	25.924.700,87
	<b>Despesas empenhadas</b>	<u>19.397.160,93</u>
	<b>Economia de Dotação</b>	6.527.539,94
	No exercício de 2018 foram abertos créditos suplementares com base na autorização da LOA prevista em <b>10%</b> do orçamento inicial, no total de R\$ <b>2.090.039,70</b> , que corresponde a <b>9,64%</b> do orçamento inicial, portanto, dentro do limite estabelecido na LOA. O total de alterações por fontes previsíveis (anulações) foi de R\$ <b>2.337.582,89</b> ( <b>10,79%</b> do orçamento inicial), observando o limite de 20% firmado pela Corte de Contas, pelo que se conclui que não houve excesso de alterações orçamentárias.	

<sup>1</sup> Exceto quanto à inconsistência contábil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Fls. n. ....  
Proc. n. 1156/2019  
.....

<b>Gestão Orçamentária</b>		
<b>Resultado Orçamentário</b>	<b>Receita arrecadada</b>	23.242.655,87
	<b>Despesa empenhada</b>	19.363.256,01
	Superávit Orçamentário (Consolidado)	3.879.399,86
	<b>Superávit Orçamentário RPPS</b>	2.053.274,57
	<b>Superávit Executivo e Câmara Municipal</b>	1.826.125,29
<b>Limites Constitucionais</b>		
<b>Limite da Educação</b> (Mínimo 25%)	<b>Aplicação no MDE: 30,16%</b> (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino)	3.640.259,55
	Receita Base	12.069.827,44
<b>Limite do Fundeb</b>  Mínimo 60% Máximo 40%	<b>Recursos Repassados (100,00%)</b>	4.164.303,34
	<b>Recurso próprio (0,71%)</b>	29.592,05
	<b>Total aplicado (100,71%)</b>	<b>4.193.895,39</b>
	<b>Remuneração do Magistério (66,46%)</b>	2.767.705,94
	<b>Outras despesas do Fundeb (34,25%)</b>	1.426.189,45
<b>Limite da Saúde</b> (Mínimo 15%)	<b>Total aplicado: 23,29%<sup>2</sup></b>	2.811.607,51
	Receita Base	12.069.827,44
<b>Repasse ao Poder Legislativo</b> (Máximo de 7%)	<b>Índice: 6,96%</b>	
	<b>Repasse Financeiro (Balanço Financeiro da Câmara/2018)</b>	765.990,96
	Receita Base:	11.010.496,67
<b>Gestão Financeira/Patrimonial</b>		
<b>Recuperação de Créditos Inscritos em Dívida Ativa</b>	<b>Percentual Atingido: 4,50%</b>	
	<b>Arrecadação</b>	158.678,06
	Saldo inicial	3.523.030,29
	<b>Resultado: baixo desempenho</b> Frisamos o baixo desempenho na arrecadação da dívida ativa (4,50%), apesar de este percentual ser o maior já obtido nos últimos cinco anos	
<b>Equilíbrio Financeiro</b>	<b>Disponibilidade de Caixa apurada:</b> (Cobertura de Obrigações assumidas até 31.12.2018)	21.417.400,04
	<b>Fontes vinculadas</b>	19.269.132,95
	<b>Fontes Livres</b>	2.148.267,09
	<b>Fontes Deficitárias de recursos Vinculados</b>	- 366.561,27
	<b>Suficiência Financeira de fontes livres</b>	1.781.705,82
<b>Gestão Fiscal</b>		
<b>Resultado Nominal</b>	<b>Atingida</b>	
	<b>Meta</b>	-1.000.000,00
	Resultado acima da linha	3.561.778,05
	Resultado abaixo da linha ajustado	2.836.155,30

<sup>2</sup> O valor registrado no relatório técnico R\$ 2.821.607,51 (23,38%) diverge da apuração das despesas com saúde constante do Sistema Contas Anuais R\$ 2.811.607,51(23,29%), porém não altera as conclusões do corpo técnico.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Fls. n. ....  
Proc. n. 1156/2019  
.....

<b>Resultado Primário</b>	<b>Atingida</b> <b>Meta</b> Resultado acima da linha Resultado abaixo da linha ajustado	300.000,00 3.561.778,05 2.836.155,30
<b>Despesa total com pessoal Poder Executivo (Máximo 54%)</b>	<b>Índice: 49,42%</b> <b>Despesa com Pessoal RCL</b>	9.459.859,29 19.143.484,82
<b>Indicador</b>		
<b>IEGM<sup>3</sup> Índice de Efetividade da Gestão Municipal</b>	Média dos municípios rondonienses (em fase de adequação):  Resultado do Município em exame: <b>(em fase de adequação)</b> . Não houve evolução no resultado geral do IEGM municipal em 2018, o município permanece na faixa "C+". Possivelmente essa situação se explica pela piora do indicador i-Saúde, em comparação ao exercício de 2017.	C+  C+

Fonte: Dados extraídos do Sistema Contas Anuais e PCE – Relatórios, Papéis de Trabalho de Auditorias, Balanços, entre outros documentos constantes dos autos.

Em face desses principais resultados e de sua análise circunstanciada e integrada, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas, entendimento com o qual o *Parquet* converge, utilizando-se, pois, como razões de opinar os fundamentos do laborioso trabalho empreendido, em observância à Recomendação n. 001/2016/GCG-MPC<sup>4</sup>.

Pontualmente, destaca-se que remanesceram inconformidades na análise técnica, quais sejam: (i) inconsistência nas demonstrações contábeis; e (ii) não atendimento às determinações do Tribunal.

No que concerne à inconsistência nas demonstrações contábeis, consubstanciada na divergência no valor de R\$ 124.486,87 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial, dada a natureza

<sup>3</sup> O Tribunal, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/20163, aplicou nos municípios do Estado o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal, que tem como objetivo aperfeiçoar as ações governamentais por meio da medição da eficiência e eficácia das políticas públicas, em sete setores: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação.

<sup>4</sup> Que dispõe sobre a possibilidade de sintetizar as manifestações ministeriais em casos de convergência com o entendimento e a análise da unidade técnica do Tribunal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Fls. n. ....  
Proc. n. 1156/2019  
.....

técnica da matéria, o *Parquet* assente com o entendimento da unidade técnica, exposto no relatório de análise de justificativas (ID 815991), no qual o corpo instrutivo, além de sintetizar os argumentos da defesa, apresenta os fundamentos de sua opinião pela permanência, *littteris*:

**Esclarecimentos dos responsáveis:**

Quanto ao item em discussão, os agentes apresentam esclarecimentos de mesmo teor por meio dos documentos de IDs 806859 (págs. 04/07), 807336 (págs. 06/09) e 810017 (págs. 02/03), noticiando que consultando as informações da prestação de contas de 2018, detectaram que a causa da divergência foi a ausência de informações da dívida ativa não tributária nas Notas Explicativas do Balanço Patrimonial. Assim, com base nas informações externadas, relatam que confeccionaram as tabelas explicativas abaixo, a fim de esclarecer a movimentação da dívida ativa ocorrida no exercício:

Quadro I: Dívida Ativa Tributária

PREFEITURA NOVA UNIÃO - 2018							
	IPTU	ISS	TOTAL				
Saldo 31/12/2017	260.231,06	43.774,47	284.005,53				
(-) Recebimento DA - Principal	150.803,91	10,94	150.814,85				
(-) Recebimento DA - Multas / Juros	37.786,20	-	37.786,20				
(-) Cancelamentos	3.119,55	5.422,44	8.541,99				
(+) Inscções De Multa/ Juros 2018	37.786,20	-	37.786,20				
(+) Inscções de Multa / Juros até 2017	51.229,83	21.364,66	72.594,49				
(+) Inscções de Dívida Ativa	84.380,28	20.495,00	104.875,28				
(=) Total Dívida 2018	261.919,73	80.200,75	342.120,48				
	IPTU	MULTA	JUROS	ISS	MULTA	JUROS	
PROVISIONADO PARA PERDAS ANTERIORES A 2005	18.052,95						18.052,95
PROVISIONADO PARA PERDAS 2005	1.146,69	114,17	1.811,49				3.072,35
PROVISIONADO PARA PERDAS 2006	913,36	90,87	1.157,69				2.161,92
PROVISIONADO PARA PERDAS 2007	802,92	80,03	1.099,81				1.982,81
PROVISIONADO PARA PERDAS 2008	686,70	68,39	858,12	2.408,57	48,16	2.968,34	7.018,28
2009	2.302,94	230,06	2.602,05	2.347,94	46,87	2.569,53	10.099,39
2010	1.073,85	107,18	1.099,35	495,90	9,08	473,74	3.214,90
2011	915,08	91,42	823,44	120,86	2,41	107,56	2.060,77
2012	1.299,41	129,82	1.012,88	10.570,07	211,38	8.217,53	21.441,13
2013	4.924,44	496,73	3.287,24				8.718,41
2014	8.001,95	799,44	4.120,26				13.121,65
2015	16.328,08	1.618,28	6.801,67				24.618,03
2016	26.725,88	2.675,71	8.031,39	18.378,65	367,37	5.479,60	61.708,60
2017	41.162,28	4.113,94	7.132,40	4.059,10	81,08	782,21	
2018	84.380,28			20.495,00			104.875,28
TOTAL	210.680,88	10.816,24	40.413,50	58.816,09	766,35	20.598,31	342.120,48
				Provisionamento de Perdas - Principal			24.014,24
				Provisionamento de Perdas - Multas / Juros			6.497,27
				Saldo Líquido após Provisionamento de Perdas			309.608,95

Nova União, 31 de Dezembro de 2018

Quadro II: Dívida Ativa Não Tributária

Conta Contábil	SALDO INICIAL	INSCRIÇÕES		BADAS			PROVISÕES PARA PERDAS	SALDO FINAL
		Principal	Multas e Juros	Principal	Multas e Juros	Canceladas		
1.1.2.6.1.01.02.00	3.239.024,76	12.811,90	-	10.079,01	-	8.934,42	-	3.232.823,13
1.1.3.8.1.95.00.00	12.648,78	-	-	-	-	2.419,98	-	10.228,80
TOTAL	3.251.673,54	12.811,90	-	10.079,01	-	11.354,40	-	3.243.851,93

Nesse passo, registam que cientes de que a ausência de informações nas notas explicativas sobre a dívida ativa impossibilitou uma correta análise desta Corte de Contas, levantaram as informações constantes nos quadros (I e II), acima, e (III e IV) constantes das justificativas apresentadas, por meio dos quais demonstraram que os dados registrados estão de acordo com o Balanço Patrimonial – Anexo 14, de sorte que esclarecido o ocorrido, solicitam a desconsideração do apontamento.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1156/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Ademais, acrescentam que apesar da inconsistência ocorrida, a qual poderia ser evitada com uma melhor exposição de notas explicativas, tudo faz parte de um processo de aprimoramento, em que se vai evoluindo a compreensão e o desempenho na prestação de contas perante a sociedade.

### **Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:**

Extrai-se das justificativas apresentadas, que os agentes reconhecem a inconsistência apontada no exame inicial, noticiando que sua causa foi a ausência de informações da dívida ativa não tributária nas Notas Explicativas do Balanço Patrimonial.

Por conseguinte, procuraram demonstrar por meio de quadros explicativos a movimentação da dívida ativa ocorrida no exercício, apresentando alguns novos valores (saldos anteriores, inscrições e saldo final da dívida ativa não tributária), não constantes das Notas Explicativas do Balanço apresentado, mas embasados em relatórios expedidos pelo sistema informatizado do Município.

Contudo, em que pese os agentes terem identificado a origem da inconsistência, o fato é que as alegações apresentadas não mudaram o cenário anterior, falha no saldo/movimentação da dívida ativa apresentado no Balanço Patrimonial do exercício em exame (ausência de informações completas acerca da dívida ativa não tributária em Notas Explicativas), reconhecida pelos próprios agentes, pois além da já constatada inconsistência na movimentação, o saldo final da dívida ativa apresentado nos esclarecimentos de R\$3.585.172,39, (págs. 04/05, ID 806859) não concilia com o informado no quadro principal do Balanço Patrimonial no valor de R\$3.557.426,38 (pág. 01, ID 756508), tão pouco com o inserto no demonstrativo TC 23 no importe de R\$3.574.943,59 (ID 756514), consoante quadro abaixo:

Saldo informado nos esclarecimentos	R\$3.585.172,39
Saldo registrado no Balanço Patrimonial (Quadro principal)	R\$3.557.426,38
Saldo informado no Demonstrativo Sintético das contas do ativo permanente - TC 23	R\$3.574.943,59

Assim, entendemos que os esclarecimentos apresentados são insuficientes para elidir a impropriedade em questão, razão pela qual opinamos pela manutenção da situação encontrada no Achado A1.

### **Conclusão:**

Diante do exposto, somos pela permanência da situação identificada no achado A1.

Ressalte-se que essa inconformidade específica foi apontada na prestação de contas de 2014 e perpetuou-se nos exercícios de 2015,



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1156/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

2016, 2017 e na presente conta do exercício de 2018 em análise, sem que tenham sido adotadas medidas para o saneamento da impropriedade, em que pese reiteradas determinações dessa Corte, conforme os Acórdãos: nº 177/15, Item VI (Proc. 01430/15 **PC/14**); APL-TC 00363/16, Item II, 2.1 (Proc. 01493/16 **PC/15**); APL-TC 00545/17, Item II, 2.1 (Proc. nº 02146/17 **PC/16**); APL-TC 00545/18 (Proc. 01644/18 **PC/17**), cabendo, por isso, a ressalva das contas aos dois gestores do exercício.

Assim, ante à permanência da inconsistência nas demonstrações contábeis, o *Parquet* opina pela expedição de determinação para que sejam **adotadas medidas imediatas**, visando à correta elaboração das demonstrações contábeis, em consonância com as normas que regem a matéria.

Quanto às **demais determinações e recomendações do Tribunal** roboro o posicionamento técnico (ID 855991) pelo não cumprimento, que evidencia morosidade por parte da administração na promoção de ações eficazes para o atendimento, permanecendo pendências de atendimento às seguintes determinações recorrentes:

1) Acórdão APL-TC 00545/18, item III, Processo n. 01644/18 – PC/18 (reiterou determinações de exercícios anteriores):

1.1) verificação de inconsistência no saldo da dívida ativa;

1.2) não apresentação de informações/documentos quanto ao andamento das determinações contidas no tópico 7, itens 7.1, 7.2 e subitens e 7.3, do relatório técnico inserto ao Processo n. 02146/17 (ID 524135) (item II, subitens 2.2) - Acórdão APL-TC 00545/17 (PC/16), Item II, 2.2 – Processo nº 02146/17):

1.2.1) Determinar à Administração do Município de Nova União que adote, **no prazo de 180 dias** contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas ao longo do Relatório: Item 7.2.6 do relatório técnico (ID 524135) Processo n. 2146/17. Apresente a este Tribunal plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do município, por estar em desacordo com o art. 11 da LRF, contendo, no mínimo, as medidas a seguir elencadas: i. Estabelecer o Organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda; ii. Promover a efetiva atualização do Código



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1156/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Tributário Municipal; iii. Promover o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários, de forma que lhes seja possível utilizar com eficiência as mais modernas ferramentas de fiscalização; iv. Dotar a Secretaria Municipal da Fazenda de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do município; v. Dotar o setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento condizente com sua importância e atribuições, atendendo às reivindicações dos fiscais e atentando para o disposto no inciso XVIII do art. 37 da CF/88; vi. Realizar recadastramento no cadastro mobiliário, necessário para uma melhor gestão da receita tributária municipal; vii. Adotar planejamento de fiscalização com metodologia para escolha dos contribuintes a serem fiscalizados, com critérios objetivos adotando procedimento padrão; viii. Criar um controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros; ix. Adotar procedimentos, medidas saneadoras e controles com vistas à inscrição na Dívida Ativa e efetiva cobrança de todos os valores devidos aos cofres municipais e não pagos, no intuito de evitar a decadência e prescrição dos créditos tributários e não tributários, que podem ensejar ao administrador público responsabilidade por crime de improbidade administrativa, nos termos do inciso X do artigo 10 da Lei nº 8.429/92; x. Criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle; e xi. Adotar providências para elaborar a nova Planta Genérica de Valores, de acordo com a Resolução CONFEA nº 345 e em consonância com a Lei Federal nº 5.194/66.

1.2.2) Determinar à Administração do Município de Nova União que determine à Controladoria Geral do Município para que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração.

1.2.3) Nos caso de haver cancelamentos de dívida ativa ou ajustes que reduzam os saldos, apresentar firme comprovação da observância do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal ou a sua não incidência à espécie (renúncia de receitas), bem como



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1156/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

lance notas explicativas com indicação da origem, fundamentos e documentação de suporte dos lançamentos<sup>5</sup>.

### 1.3) Acórdão APL-TC 00363/16, Item V, 5.2 – Processo nº 1493/16 - PC/15.

1.3.1) observem as orientações<sup>6</sup> estabelecidas na Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO, que “estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados”.

1.3.2) demonstre as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município; a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa; a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa; e, os resultados obtidos a partir do implemento das medidas descritas na Lei Municipal n. 429/2014, com base em dados comparativos do exercício vigente e os anteriores.

2) adote medidas para evitar a ocorrência de distorções contábeis nas prestações de contas;

3) apresente comprovação da observância do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal ou a sua não incidência à espécie (renúncia de receitas), bem como lance notas explicativas com indicação da origem, fundamentos e documentação de suporte dos cancelamentos da dívida ativa.

As impropriedades supramencionadas alcançam ambos os gestores, Luiz Gomes Furtado (no período de 01.01 a 03.04.2018), e Adinael de Azevedo (no período de 04.04 a 31.12.2018), pois tratam de determinações de contas anteriores, e, ainda que o primeiro gestor tenha exercido o cargo por três meses em 2018, era o gestor do exercício de 2017, tendo tido em 2018 mais oportunidade de adotar medidas para regular as pendências.

Nessa senda, entendo pela necessidade de reiteração das determinações ao gestor para saneamento das impropriedades apontadas.

<sup>5</sup> As notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciam cancelamento de dívida ativa no valor de R\$8.541,99, contudo, não foi apresentada a indicação da origem, fundamento e documentação de suporte do lançamento.

<sup>6</sup> Conforme informação do Relatório de Auditoria (pág. 29, ID 756504), a Unidade Central de Controle Interno do município elaborou e editou a Instrução Normativa SCI nº 001/2017-1 (publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia nº 1956, de 16/05/2017), com o objetivo de orientar a implantação de sistemas de controle interno, buscando primordialmente a Garantia dos princípios constitucionais da Administração Pública. Contudo, segundo consta no relatório, “mesmo com todos os esforços da Unidade de Controle Interno, reuniões com os secretários municipais, observamos que não foram instituídos rotinas e sistemas de controles internos adequados para as atividades administrativas da Prefeitura de Nova União.”



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1156/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Especialmente quanto à **recuperação de créditos inscritos em dívida ativa**, no exercício de 2018, o município alcançou **4,50%** (R\$ 158.678,06) do saldo inicial (R\$ 3.523.030,29), Frisamos o baixo desempenho na arrecadação da dívida ativa (4,50%), apesar de este percentual ser o maior já obtido nos últimos cinco anos.

A média histórica de recuperação de tais créditos, considerando os exercícios de 2014 a 2018, alcançou 2,01%<sup>7</sup>.

O MPC vem reiteradamente pugnando por uma maior rigidez da Corte de Contas em relação à análise do esforço na recuperação de créditos da dívida ativa, por entender que estes recursos são fundamentais para garantir o desenvolvimento de ações públicas essenciais.

Nesse sentido, denota-se a necessidade de que a matéria receba maior atenção por parte do Poder Público Municipal de modo que sejam instituídas, intensificadas ou aprimoradas as medidas judiciais e/ou administrativas, tal como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, com o desiderato de elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa.

Nessa senda, opina-se pela reiteração de determinação ao responsável para implementação de medidas que alavanquem a arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa.

No tocante ao IEGM - **Índice de Efetividade da Gestão Municipal**, a nota obtida pelo Município em 2018 foi “**C+**” (baixo nível de adequação). Asseverou o corpo técnico, que não houve evolução no resultado geral do IEGM municipal em 2018, o município permanece na faixa “**C+**”,

<sup>7</sup> Dados extraídos do Relatório Conclusivo ID 816366:

Ano	2014	2015	2016	2017	2018
Esforço na cobrança da dívida ativa	1,38%	1,85%	0,81%	1,53%	4,50%



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Fls. n. ....  
Proc. n. 1156/2019  
.....

possivelmente em razão da baixa no indicador i-Saúde, em comparação ao exercício de 2017.

Nessa senda, deve se determinado ao prefeito que adote medidas com o fito de aperfeiçoar as ações governamentais por meio da medição da eficiência e eficácia das políticas públicas, nos setores de Educação; Saúde Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação.

Quanto à **qualidade da educação**, a despeito de o índice de desenvolvimento da educação básica – Ideb não tenha sido abordado no relatório técnico conclusivo<sup>8</sup>, dada a relevância do tema, o *Parquet* considera necessário registrar que apesar de o Município estar evoluindo no Ideb desde 2005 nos anos iniciais do ensino fundamental (4ª série/5º ano) e ter ultrapassado a meta projetada para 2019 (5,0)<sup>9</sup>, pois alcançou em 2017 o índice de 5,4, há ainda muito o que evoluir na educação.

Isso porque é cediço a importância de educação com qualidade para o desenvolvimento dos potenciais humanos e de Rondônia, assim como a disparidade substancial do estágio do ensino de crianças e adolescentes no Brasil, em termos de abrangência e qualidade, quando contrastamos o que ocorre aqui com a realidade de outros países.

O Plano Nacional da Educação, fixou diretrizes, dentre elas a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento escolar; a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação e a melhoria da qualidade da educação; formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase

<sup>8</sup> O Ideb é calculado de dois em dois anos a partir dos dados sobre aprovação obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho obtidas no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

<sup>9</sup> 4ª. Série/5º Ano.

Município	Ideb Observado							Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Nova União	3.0	3.5	3.5	4.5	5.5	5.3	5.4	3.1	3.4	3.8	4.1	4.4	4.7	5.0	5.3

<http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=5125765>



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1156/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; valorização dos (as) profissionais da educação; promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Para tanto estabeleceu metas e prazos para cumprimento, que segundo auditoria implementada não estavam sendo plenamente cumpridas em 2017 (Processo nº. 3125/17).

Assim, é imperioso que sejam envidados esforços visando o cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação, a serem aferidas nos exercícios futuros.

Nessa senda, opina esse *Parquet* de Contas pela determinação de providências, que visem o cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação, assim como outras medidas que objetivem a melhoria da qualidade da educação, mediante aprimoramento de políticas e processos educacionais.

Insta destacar, ainda, que o corpo técnico em item específico de seu relatório conclusivo (item 7, fl.75 - ID 816326) sugeriu alguns alertas e determinações, as quais são integralmente roboradas pelo *Parquet*, sendo destacadas ao final deste opinativo.

Por fim, insta destacar, que a unidade de Controle Interno Municipal apresentou as manifestações exigidas acerca das presentes contas, concluindo pela regularidade com ressalva das contas (fl. 33 - ID 756504).

Por todo o exposto, o Ministério Público de Contas opina pela:



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1156/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

1. emissão de **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas prestadas pelos Senhores **Senhor Luiz Gomes Furtado** (no período de 01.01 a 03.04.2018), e **Adinael de Azevedo** (no período de 04.04 a 31.12.2018) - Prefeitos do Município de **Nova União**, relativas ao exercício de 2018, com fundamento no art. 35 da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 47 do Regimento Interno dessa Corte, em face das seguintes irregularidades:

1.1) divergência no valor de R\$ 124.486,87 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$ 3.460.685,52) e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$ 3.585.172,39), contrariando os Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público; artigos 85, 87 e 89 da Lei nº 4.320/1964; e procedimentos técnicos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição.

1.2) não atendimento às seguintes determinações, com fulcro no artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96:

1.2.1) Acórdão APL-TC 00545/18, item III, Processo n. 01644/18 – **PC/18** (reiterou determinações de exercícios anteriores):

**a)** verificar inconsistência no saldo da dívida ativa;

**b)** apresentar informações/documentos quanto ao andamento das determinações contidas no tópico 7, itens 7.1, 7.2 e subitens e 7.3, do relatório técnico inserto ao Processo n. 02146/17 (ID 524135) (item II, subitens 2.2) - Acórdão APL-TC 00545/17 (PC/16), Item II, 2.2 – Processo nº 02146/17);

**c)** adote, **no prazo de 180 dias** contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas ao longo do Relatório: Item 7.2.6 do relatório técnico (ID 524135) Processo n. 2146/17. Apresente a este Tribunal plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do município, por estar em desacordo com o art. 11 da LRF, contendo, no mínimo, as medidas a seguir elencadas:



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1156/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

- i. Estabelecer o Organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda;
  - ii. Promover a efetiva atualização do Código Tributário Municipal;
  - iii. Promover o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários, de forma que lhes seja possível utilizar com eficiência as mais modernas ferramentas de fiscalização;
  - iv. Dotar a Secretaria Municipal da Fazenda de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do município;
  - v. Dotar o setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento condizente com sua importância e atribuições, atendendo às reivindicações dos fiscais e atentando para o disposto no inciso XVIII do art. 37 da CF/88;
  - vi. Realizar recadastramento no cadastro mobiliário, necessário para uma melhor gestão da receita tributária municipal;
  - vii. Adotar planejamento de fiscalização com metodologia para escolha dos contribuintes a serem fiscalizados, com critérios objetivos adotando procedimento padrão;
  - viii. Criar um controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros;
  - ix. Adotar procedimentos, medidas saneadoras e controles com vistas à inscrição na Dívida Ativa e efetiva cobrança de todos os valores devidos aos cofres municipais e não pagos, no intuito de evitar a decadência e prescrição dos créditos tributários e não tributários, que podem ensejar ao administrador público responsabilidade por crime de improbidade administrativa, nos termos do inciso X do artigo 10 da Lei nº 8.429/92;
  - x. Criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle; e
  - xi. Adotar providências para elaborar a nova Planta Genérica de Valores, de acordo com a Resolução CONFEA nº 345 e em consonância com a Lei Federal nº 5.194/66.
- d)** Determinar à Administração do Município de Nova União que determine à Controladoria Geral do Município para que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório,



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1156/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração.

**e)** Nos caso de haver cancelamentos de dívida ativa ou ajustes que reduzam os saldos, apresentar firme comprovação da observância do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal ou a sua não incidência à espécie (renúncia de receitas), bem como lance notas explicativas com indicação da origem, fundamentos e documentação de suporte dos lançamentos<sup>10</sup>.

### **1.2.2) Acórdão APL-TC 00363/16, Item V, 5.2 – Processo nº 1493/16 - PC/15:**

**a)** observar as orientações<sup>11</sup> estabelecidas na Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO, que “estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados”.

**b)** demonstrar as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município; a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa; a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa; e, os resultados obtidos a partir do implemento das medidas descritas na Lei Municipal n. 429/2014, com base em dados comparativos do exercício vigente e os anteriores.

**c)** adotar medidas para evitar a ocorrência de distorções contábeis nas prestações de contas.

**d)** apresente comprovação da observância do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal ou a sua não incidência à espécie (renúncia de receitas), bem como lance notas explicativas com indicação da origem, fundamentos e documentação de suporte dos cancelamentos da dívida ativa.

3. expedição de determinação ao atual gestor para a adoção das seguintes medidas sugeridas pelo corpo técnico da Corte no item 7 de seu relatório conclusivo ID 816326, *in verbis*:

<sup>10</sup> As notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciam cancelamento de dívida ativa no valor de R\$8.541,99, contudo, não foi apresentada a indicação da origem, fundamento e documentação de suporte do lançamento.

<sup>11</sup> Conforme informação do Relatório de Auditoria (pág. 29, ID 756504), a Unidade Central de Controle Interno do município elaborou e editou a Instrução Normativa SCI nº 001/2017-1 (publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia nº 1956, de 16/05/2017), com o objetivo de orientar a implantação de sistemas de controle interno, buscando primordialmente a Garantia dos princípios constitucionais da Administração Pública. Contudo, segundo consta no relatório, “mesmo com todos os esforços da Unidade de Controle Interno, reuniões com os secretários municipais, observamos que não foram instituídos rotinas e sistemas de controles internos adequados para as atividades administrativas da Prefeitura de Nova União.”



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1156/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Em decorrência das distorções, irregularidades e deficiências apontadas nos capítulos 3, 4 e 5, propomos:

7.1 Alertar à Administração do Município acerca da necessidade de aprimorar as técnicas de planejamento das metas fiscais quando da elaboração/alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o vigente Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando as mudanças promovidas na metodologia de apuração dos resultados nominal e primário, tendo em vista a possibilidade do Tribunal emitir opinião pela não aprovação da contas anuais no próximo exercício no caso de descumprimento das metas estabelecidas;

7.2 Alertar à Administração do Município acerca a possibilidade de o Tribunal emitir opinião pela não aprovação das contas anuais no próximo exercício no caso de inconsistência entre as informações contábeis; 7.3 Determinar à Administração do Município de Nova União que determine à Controladoria Geral do Município para que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto aos alertas, determinações e recomendações deste Relatório (capítulo 5), manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração.

3. expedição de determinação ao atual gestor para que:

a) adote providências que visem o cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação; assim como outras medidas que visem a aferição do Ideb e objetivem a melhoria da qualidade da educação, mediante aprimoramento de políticas e processos educacionais.

b) adote medidas que visem ao aprimoramento da cobrança dos créditos da dívida ativa, implementando medidas judiciais e/ou administrativas, tal como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

c) instituição de plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do IEGM, especialmente, aqueles relacionados a qualidade dos serviços aos usuários e a conformidade da legislação, contendo, no mínimo, os



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Fls. n. ....  
Proc. n. 1156/2019  
.....

**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

seguintes requisitos: definição do objetivo, estratégia (ação/atividade), metas, prazo e responsável;

d) adote medidas visando à correta elaboração das demonstrações contábeis, em consonância com as normas que regem a matéria;

e) cumpra aos Acórdãos Acórdão APL-TC 00545/18, Processo n. 01644/18 – **PC/18**, APL-TC 00545/17 - **PC/16** e APL-TC 00363/16 - Processo nº 1493/16 - **PC/15**, alertando o atual gestor de que a reincidência no descumprimento de determinações poderá ensejar, *per si*, a reprovação das contas.

Este é o parecer.

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

**Yvonete Fontinelle de Melo**  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

S-1

Em 11 de Outubro de 2019



**YVONETE FONTINELLE DE MELO  
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DE CONTAS**